

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 202300006**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO PARANÁ**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE** E A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21, com sede na Av. Água Verde, nº 2.140 – Vila Isabel, Curitiba – Paraná, CEP: 80.240.900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo senhor Secretário de Estado da Educação **RONI MIRANDA VIEIRA**, residente na cidade de Campo Largo – PR, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ DO PARANÁ- UFPR** com sede na Rua Quinze de novembro, 1299, Centro, CEP: 80.060-000, no Município de Curitiba/PR, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por , **RICARDO MARCELO FONSECA**, residente e domiciliado no Município de Curitiba, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, qual será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. A presente proposta trata da intenção de estabelecer parceria de cooperação técnica para a realização de projeto de pesquisa e extensão com o Departamento de Educação Inclusiva da Secretaria de Estado da Educação do Paraná. O projeto visa estudar, aplicar e avaliar estratégias terapêuticas ocupacionais e interprofissionais voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência visual ou deficiência visual associada a outras deficiências (múltipla) e de suas famílias nos contextos de desempenho escolar e social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES**

2. Constituem deveres dos partícipes:

2.1. Compete à **CONCEDENTE**:

2.1.1. Colaborar na identificação de demandas pertinentes ao projeto.

2.1.2. Colaborar no delineamento de estratégias interdisciplinares e interprofissionais para a

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

solução das demandas.

**2.1.3.** Oferecer o espaço para a realização das ações;

**2.1.4.** Avaliar o andamento e os resultados do projeto;

**2.2.** Compete ao **CONVENENTE**:

**2.2.1** Realizar a Etapa de Planejamento, Implementação e Avaliação do projeto conforme descritas.

**2.2.2** Etapa de planejamento: Consiste na fase exploratória, com contato direto com as instituições parceiras.

**2.2.3** Elaboração e implementação do plano de ação: Compreende o planejamento das ações destinadas a resolver o problema investigado, considerando objetivos, população, instituições, procedimentos e avaliação dos resultados.

**2.2.4** Etapa de Avaliação: Compreende a coleta de dados pós ação, análise e interpretação dos resultados da ação, e divulgação dos resultados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.** O presente Acordo vigorará a contar da data de sua publicação, na Imprensa Oficial, até 60 meses após a publicação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FISCAL/GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

**4.** Cada uma das Partes indica, neste ato, o seu respectivo Gestor/Fiscal, que terá como obrigações:

- i) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- ii) atuar como interlocutor, informando aos seus superiores quando da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, de indícios de irregularidades, bem como a respeito das providências adotadas ou que serão adotadas para sanar o(s) problemas(s) detectado(s);
- iii) emitir, semestralmente, parecer técnico do monitoramento e avaliação, levando em consideração o objeto do Acordo de Cooperação e as metas definidas no Plano de Trabalho.
- iv) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

- 4.1. Fica designada pela SEED como gestor(a)/fiscal do Acordo, a servidora:
- **Sandra Mara Golin**, CPF n.º suprimido, do Departamento de Educação Inclusiva - DEIN
- 4.2. Fica designado pela CONVENIENTE como gestor/fiscal do Acordo:
- **Gabriela Cordeiro Correa do Nascimento**, CPF n.º suprimido.

*Parágrafo Primeiro:* A substituição do Gestor/Fiscal do presente Acordo de Cooperação será mediante Portaria a ser baixada pela autoridade competente, devendo recair preferencialmente sobre agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração Pública, cuja anotação a este Acordo será feita por simples apostilamento.

### CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5. As ações de avaliação e monitoramento do projeto envolverão tanto a perspectiva do público envolvido e instituições parceiras como da equipe do projeto. A fim de monitorar e avaliar os procedimentos acima descritos e levantar dados que subsidiem ações da extensão e da pesquisa, o monitoramento e avaliação será por:

- a) **Coleta de dados pós ação:** novamente poderão ser utilizados múltiplos instrumentos (questionários, entrevistas, diário de campo) de acordo com o plano de ação elaborado e implementado;
- b) **Análise e interpretação dos resultados da ação:** após a implementação das ações os dados obtidos serão analisados e novamente poderão contar com procedimentos distintos para os dados quantitativos (ex.: estatística exploratória, descritiva e inferencial) ou qualitativos (ex.: análise de conteúdo), de acordo com os dados levantados, com os instrumentos utilizados e com o objetivo proposto;

### CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6. Aplica-se ao presente Acordo de Cooperação, as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e no decreto estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e suas alterações posteriores e as demais normas aplicáveis a espécie para a consecução do objeto. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação, permitindo-se a resolução por comum acordo entre os partícipes, via Termo Aditivo, apenas de modo residual.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7. Este Acordo de Cooperação poderá ser resiliado a qualquer tempo, mediante o envio de notificação escrita com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações que, em

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam a esta parceria, e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**7.1.1.** O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido antecipadamente:

- a)** caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de serem executadas as atividades ou alcançados os objetivos estabelecidos neste Acordo, sem que haja culpa das Partes, mediante notificação escrita à outra Parte, em que deverá ser informada e justificada de tal inviabilidade/impossibilidade;
- b)** por meio de distrato, via consentimento das Partes;
- c)** por meio de resolução em decorrência do inadimplemento unilateral de obrigação por uma das Partes, desde que a Parte culpada não tenha sanado tal inadimplência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas assinalado pela Parte inocente na respectiva notificação escrita para essa finalidade;
- d)** por não cumprimento do Plano de Trabalho ou não atingimento dos objetivos acordados, sem que haja justificativas razoáveis, adequadamente formuladas pela Parte responsável pela execução da ação que prejudicou o atingimento do(s) objetivo(s), sem prejuízo do pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela outra Parte.

**7.1.2.** A eventual rescisão deste Acordo de Cooperação não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos por meio de contratos, devendo as atividades em andamento se desenvolverem até o final.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**8.** O presente Acordo de Cooperação tem finalidades de interesse público e recíproco, sem transferência direta de recursos financeiros públicos, conforme definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

**9.** Caberá à Secretaria de Estado da Educação - SEED, providenciar, às suas expensas, a publicação de extrato deste Acordo de Cooperação e eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, como condição de sua eficácia, conforme disposto no art. 686 do Decreto n.º 10.086/2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

**10.** A divulgação das atividades previstas neste Acordo deverá ser efetuada pelos partícipes, respeitando as políticas institucionais.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca da sede da Secretaria de Estado da Educação - SEED para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Acordo de Cooperação ou decorrer da sua execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes, por meio da celebração de Termos Aditivos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.


Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

RONI MIRANDA VIEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Decreto nº 00011

RICARDO MARCELO  
FONSECA:72966351  
934

Assinado de forma digital por  
RICARDO MARCELO  
FONSECA:72966351934  
Dados: 2023.05.04 11:59:32 -03'00'

RICARDO MARCELO FONSECA  
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
PARANÁ

Testemunhas:		
NOME: <i>Gabriela Cordeiro Correa do Nascimento.</i>	CPF: suprimido	 Documento assinado digitalmente GABRIELA CORDEIRO CORREA DO NASCIME Data: 05/04/2023 14:29:40-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>
NOME: <i>Sandra Mara Golin</i>	CPF: suprimido	
		Assinatura Eletrônica



ePROTOCOLO



Documento: **AcordodeCooperacaoass\_15.05.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 24/05/2023 09:36.

Assinatura Avançada realizada por: **Sandra Golin (XXX.890.019-XX)** em 15/05/2023 11:51 Local: SEED/DEDUC/DEE.

Inserido ao protocolo **19.513.078-7** por: **Edumar Klasa** em: 15/05/2023 10:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**bc9f3ca1c067785dd2b5bcacc145196b**.